

MUNICÍPIO DE MÊDA**Aviso n.º 6867/2018**

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a listas unitárias de ordenação final dos candidatos aos procedimentos concursais de regularização extraordinária de vínculos precários — Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para a constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado, homologadas pelos meus despachos datados de 16 e 17 de abril de 2017, encontram-se afixadas nestes serviços e na página eletrónica do município, referente aos seguintes procedimentos concursais: — 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — área administrativa; — 1 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Ajudante de Calceteiro; — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de arruamentos; — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Motorista; — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Jardineiro; — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — auxiliar administrativo; — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Técnico de Informática; — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Técnico de Turismo; — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Marketing; — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Arqueologia; — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Ciências da Educação;

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

20 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa*.

311343518

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Edital n.º 515/2018****Regulamento Municipal “Mercado Local de Produtores de Mértola”**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola
Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de abril de 2018, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 18 de abril de 2018, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal “Mercado Local de Produtores de Mértola”, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm.mertola.pt e afixada nos lugares de estilo

7 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

311339606

Edital n.º 516/2018**Regulamento Municipal «MértolArte»**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola
Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de abril de 2018, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 4 de abril de 2018, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal “MértolArte”, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm.mertola.pt e afixada nos lugares de estilo

7 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

311339566

MUNICÍPIO DE MOGADOURO**Aviso n.º 6868/2018****Mobilidade interna na categoria**

Torna-se público, nos termos do n.º 3 artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade interna na categoria pelo

período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de maio de 2018, de Maria Elisa Pereira Leite, Assistente Técnico do Mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., para o desempenho de funções na Carreira/Categoria Assistente Técnico no Município de Mogadouro, posição remuneratória 4 e nível 9, correspondente a 892,53 €.

3 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

311329376

MUNICÍPIO DA MOITA**Aviso (extrato) n.º 6869/2018**

A Câmara Municipal da Moita, em reunião de 04/04/2018 e a Assembleia Municipal em sessão de 24/04/2018, aprovaram a alteração ao número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município, fixando em 17, sendo 13 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, e 4 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, pelo que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 09/05/2018, aprovou sob proposta do Presidente da Câmara, a criação de duas unidades orgânicas flexíveis, designadas “Divisão de Equipamento Mecânico” e “Divisão de Desporto”, bem como a definição das respetivas competências que abaixo se enunciam e que constarão do texto da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Município da Moita:

“Divisão de Equipamento Mecânico é uma unidade orgânica flexível de 2.º grau:

- 1) Inserida no Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
- 2) Compete, à Divisão de Equipamento Mecânico nomeadamente:
 - a) Organizar e promover o controlo de execução elaborando os relatórios de atividade global da Divisão;
 - b) Executar projetos de instalação de equipamentos mecânicos e participar na coordenação dos mesmos, no caso de recursos ao exterior;
 - c) Elaborar pareceres sobre projetos internos e externos, que envolvam questões da sua área;
 - d) Participar em comissões de análise de concursos, elaborando pareceres relativos à sua área de atividade;
 - e) Assegurar a gestão operacional dos motoristas e do parque de viaturas e máquinas;
 - f) Efetuar estudos de rentabilidade de equipamentos, viaturas e máquinas, propondo medidas adequadas ao seu desempenho;
 - g) Assegurar a adequada manutenção dos equipamentos especiais e parque de viaturas e máquinas;
 - h) Elaborar propostas para a aquisição e substituição de equipamentos mecânicos, viaturas e máquinas da frota municipal, em colaboração com os outros serviços municipais;
 - i) Assegurar uma gestão racional da estação de serviço e da oficina de mecânico auto.”

“Divisão de Desporto é uma unidade orgânica flexível de 2.º grau:

- 1) Inserida no Departamento de Assuntos Sociais e Cultura.
- 2) Compete, Divisão de Desporto nomeadamente:
 - a) Generalizar e democratizar o acesso à prática da atividade física e desportiva entre os seus municípios, promovendo o desporto para todos e fomentando hábitos de vida saudáveis;
 - b) Contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos seus municípios, através da promoção da prática regular da atividade física e desportiva;
 - c) Desenvolver projetos específicos de acesso à prática da atividade física e desportiva, para grupos-alvo definidos, com carácter regular e sistemático;
 - d) Organizar atividades desportivas que pela sua relevância e envolvimento promovam o Concelho e a prática da modalidade em causa;
 - e) Assegurar a gestão, manutenção, conservação e funcionamento de instalações desportivas e equipamentos de educação física e desporto;
 - f) Apoiar o associativismo desportivo no Concelho de modo a melhorar, de forma sustentada, o desenvolvimento desportivo;
 - g) Colaborar com as escolas de forma a promover uma maior intervenção da população escolar na participação ativa em atividades desportivas;
 - h) Contribuir para a formação dos agentes desportivos em geral;
 - i) Realizar a avaliação e controlo dos programas e projetos de desenvolvimento, das atividades e ações implementadas, e da gestão de instalações e equipamentos desportivos;



Projeto de Regulamento Mercado Local de Produtores de Mértola

Preâmbulo

O Presente regulamento define, de entre os objetivos estratégicos para a promoção de produtos locais, por um lado, a garantia de transparência nas relações produção-transformação-distribuição da cadeia alimentar e, por outro lado, a promoção da criação e dinamização de mercados de proximidade.

A produção agrícola e agropecuária local, assegurada maioritariamente por agricultura de cariz familiar e por pequenas empresas, assume uma importância relevante na economia local, nomeadamente em termos de produtividade, emprego e diminuição da dependência externa.

As vendas diretas e as cadeias curtas agroalimentares contribuem para valorizar e promover os produtos locais e, simultaneamente, estimular a economia local, criar emprego, reter valor e população no território.

A existência de sistemas agroalimentares locais, nomeadamente de mercados locais de produtores, estimula a economia local e uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local.

Com efeito, os mercados locais de produtores/as permitem o contacto direto entre o produtor/a e o(a) consumidor/a, contribuindo para o escoamento da produção local sem a intervenção de intermediários, para a preservação dos produtos e especialidades locais, para a diminuição dos desperdícios alimentares, bem como para a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, fomentando a confiança entre produtor e consumidor, tendo presente que a disponibilização direta de géneros alimentícios diminui significativamente o risco associado ao transporte e conservação dos bens alimentares.

Neste contexto, o presente regulamento estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados reservados apenas a produtores/a, designados por mercados locais de produtores/as.

A Câmara Municipal de Mértola irá também submeter o presente projeto de Regulamento a audiência de interessados e das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, à Comissão de análise dos Regulamentos Municipais e à Associação Comercial do Distrito de Beja, e Associação de Empresários/as do Vale do Guadiana pelo prazo de trinta dias, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.



Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no de Decreto-Lei n.º 85/2015 de 21 de maio que estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, o presente projeto de regulamento municipal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 85/2015 de 21 de maio.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime e normas de funcionamento aplicável ao mercado local de produtores/as do concelho de Mértola e destina-se ao comércio, divulgação e promoção da produção local deste concelho.

Artigo 3.º

Participantes

1 - O mercado local de produtores/as destina-se à participação de:

- a) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola e agropecuária;
- b) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local;
- c) Grupos de produtores/as agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

2 - No mercado local de produtores/as podem ainda ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

Artigo 4º

Objetivos

1. A realização do mercado local de produtores/as tem como objetivos:

- a) Aumentar a visibilidade da produção local e dos/as pequenos/as produtores/as, promovendo uma maior proximidade entre produtores/as locais e consumidores/as finais;
- b) Sensibilizar e capacitar os/as consumidores/as locais para o consumo consciente, informado e ecologicamente responsável de produtos locais;



- c) Dinamizar uma economia alimentar de base local, biológica, sazonal e mediterrânica nas suas diferentes fases (produção, transformação, distribuição e consumo);
- d) Promover políticas que incentivem a produção local sustentável;
- e) Conscientizar a população sobre a importância da produção local, para o crescimento económico do concelho e o desenvolvimento sustentável territorial;
- f) Incentivar ações em âmbito local e comunitário de educação e capacitação dos/as consumidores/as (diretos e indiretos) para o consumo de produtos locais, sazonais, biológicos de base mediterrânica e sua integração na dieta alimentar local;
- g) Criar sinergias para a sustentabilidade, promovendo o empreendedorismo e a cooperação.

Artigo 5º

Localização

O mercado local de produtores/as funcionará em instalações da Câmara Municipal ou em espaço público designado pela mesma.

Artigo 6º

Entidade Promotora

A Entidade Promotora do mercado local de produtores/as é a Câmara Municipal de Mértola, podendo, caso assim o entenda, fazer parcerias com outras entidades locais que possam contribuir para uma melhor organização, promoção e dinamização do evento.

Artigo 7º

Competências da Entidade Promotora

1 - Compete à Entidade Promotora:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- b) Gerir a atividade do mercado local de produtores/as;
- c) Garantir o bom funcionamento da atividade;
- d) Disponibilizar instalações, expositores, equipamentos e serviços necessários à comercialização dos produtos;
- e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da atividade;
- f) Divulgar por edital, toda a informação necessária para a candidatura de participação de produtores/as locais no mercado.

Artigo 8º

Participantes

1 - Podem participar no mercado local de produtores/as, todos/as os/as produtores/as locais devidamente legalizados/as, com áreas de produção no concelho de Mértola, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Poderá ser permitida a participação de produtores/as locais com áreas de produção fora do concelho de Mértola, caso se verifique a ausência dos produtos no concelho de Mértola e estes sejam considerados essenciais.

3 - Poderá ser permitida a participação de produtores/as locais com áreas de produção fora do concelho de Mértola caso os/as produtores/as locais não manifestem interesse em participar no mercado local de produtores/as.

4 - A Câmara Municipal de Mértola reserva-se no direito de fazer mostras de artesanato, em local reservado a esse fim, podendo participar na mesma, artesãos/ãs que tenham área de produção dentro ou fora do concelho de Mértola, ficando em tudo o resto vinculados/as às disposições do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 9º

Candidatura

A candidatura será formalizada mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição, conforme modelo anexo, a qual deverá ser remetida para a Câmara Municipal de Mértola, sita na Praça Luís de Camões, 7750 – 329 Mértola, através de carta registada com aviso de receção, por e-mail: geral@cm-mertola.pt, ou entregue pessoalmente junto dos serviços de atendimento da Câmara Municipal no prazo designado pela Câmara Municipal e publicado através de edital.

Artigo 10º

Documentos

1 - A ficha de inscrição referida no artigo anterior terá que ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva;
- b) Cópia de declaração de início de atividade;
- c) Comprovativo de Inscrição na DGAE – Direção Geral das Atividades Económicas (caso se aplique).

Artigo 11º

Comissão

A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por três elementos designados pela Câmara Municipal.

Artigo 12º

Procedimento e Seleção

1. Findo o prazo de candidatura compete à Comissão analisar e elaborar a ata de análise das candidaturas, propondo a seleção dos/as candidatos/as e a atribuição dos espaços disponíveis, assim como a sua localização e distribuição.
- 2.-A seleção dos/as candidatos/as far-se-á da seguinte forma:
 - a) Será dada prioridade aos/às produtores/as do concelho de Mértola;
 - b) Os/As candidatos/as que não pertençam ao concelho de Mértola serão posicionados/as por ordem de entrada da respetiva inscrição e por tipologia do produto a expor;
 - c) Caso exista empate será dada prioridade segundo a ordem de inscrição dentro de cada tipologia de produtos a expor;
3. A organização notificará todos/as os/as candidatos/as através de carta registada com aviso de receção da lista de candidatos admitidos e excluídos.

Artigo 13º

Audiência de interessados/as

1. Todos/as os/as candidatos/as são informados/as através de carta registada com aviso de receção, que, querendo, podem exercer o direito de audiência de interessados/as por escrito e devidamente fundamentada no prazo de 10 dias úteis.
2. Verificando-se o exercício de audiência de interessados/as a comissão num prazo de 5 dias úteis tomará uma decisão que será notificada ao/à candidato/a através de carta registada com aviso de receção.
3. Ultrapassados os procedimentos referidos no art.º 12º e 13º, a lista final de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é submetida a deliberação de Câmara para aprovação e devidamente publicitada através de edital.

Artigo 14º

Inscrição definitiva

1. A inscrição definitiva do/a candidato/a é considerada após o decurso dos prazos previstos no artigo anterior.
2. Os/as candidatos/as serão notificados/as através de edital afixado nos locais de estilo contendo a lista definitiva de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as.
- 3.- A inscrição permite ao/à produtor/a local selecionado/a participar na feira pelo prazo de 4 anos.

Artigo 15º

Tipologia de produtos

- 1 – Os/As produtores/as deverão vender no Mercado Local de produtores/as, apenas:
 - a) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco;
 - b) Produtos agrícolas, secos ou frescos, de natureza conservável;
 - c) Frutas;
 - d) Produtos agroalimentares (Ex: pão e produtos associados, mel, doces e compotas, enchidos, queijos e produtos associados);
 - e) Vinhos e licores;
 - f) Flores, plantas e sementes;
- 2 - Poderá ser permitida a venda de artesanato a título acessório inserido na exposição e amostra de produtos realizados por artesãos.
- 3 - Dentro do recinto do mercado local de produtores/as é proibido o comércio de todos os produtos que a legislação específica determine, nomeadamente, produtos fitofarmacêuticos, medicamentos e especialidades farmacêuticas, aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº1 do artº 10º do regulamento (CE) nº183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005.
- 4 - Qualquer produto exposto para venda ao/à consumidor/a deve exibir o respetivo preço, em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível. Sendo que os produtos pré-embalados devem conter o preço da venda e o preço por unidade de medida; os produtos comercializados à peça devem ter indicado o preço de venda por peça; os produtos vendidos a granel devem indicar o preço por unidade de medida.

5 - Os produtos expostos para venda deverão ter boa apresentação e ser o mais frescos possível

6 - O/A produtor/a que venda produtos biológicos deverão disponibilizar informação clara sobre a qualidade, origem e os métodos de produção utilizados e fazer-se acompanhar da respetiva certificação.

7 - O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

8 - Os/As produtores/as e os seus colaboradores devem ser portadores/as, no local de venda, do Título de Exercício de Atividade, Cartão de Feirante ou comunicação prévia junto da DGAE(quando aplicável)

Artigo 16º

Periodicidade e Horário

O mercado local de produtores será realizado aos fins de semana (sábado e/ou domingo) e terá um horário das 9h00 às 13h00, sendo a periodicidade e o horário do mesmo publicitados por edital.

Artigo 17º

Organização do Espaço

1 . O espaço do mercado é organizado por tipologia de produtos, e as estruturas de apoio são montadas pelos serviços da Câmara Municipal de acordo com as características próprias do local.

2. As bancas para exposição dos produtos são fornecidas e montadas pela Câmara Municipal.

Artigo 18º

Atribuição do Espaço de Venda

1. A atribuição do espaço de venda é realizada através de sorteio;

2. Pela ocupação do local de venda não é devido qualquer pagamento á entidade promotora.

Artigo 19º

Caducidade e Transmissão da Inscrição

1 - A inscrição no mercado caduca nas seguintes condições:

a) Por decurso do prazo de validade da inscrição;

b) Por morte ou invalidez do produtor, sem prejuízo do disposto no nº3

c) Por renúncia voluntária do titular;

d) Por cessação da atividade;

e) Por término da atividade;

2 - Mediante deliberação da Câmara Municipal, perante comprovado incumprimento das disposições do presente regulamento.

3 - Em caso de morte ou invalidez do/a produtor/a, o/a seu/sua cônjuge, descendente, ascendente ou pessoa que com ele/ela vivia em união de facto, por esta ordem de prioridades, têm direito à transmissão do lugar de venda, desde que o requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou declaração de invalidez.

4 – O/A produtor/a não poderá transmitir o seu lugar de venda a outra pessoa, por sua livre iniciativa.

Artigo 20º

Desmontagem e Limpeza

1. A desmontagem do mercado deve estar concluída até 2 horas depois da hora de encerramento do mesmo.
2. Antes de abandonarem o local, os/as produtores/as devem promover a limpeza dos respetivos lugares de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

Artigo 21º

Controlo

1. Os/As produtores/as são responsáveis pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou de qualquer pessoa ao seu serviço nas estruturas que lhe são fornecidas ou nas instalações municipais onde se realize o mercado.
2. A Entidade promotora, poderá fazer-se acompanhar de entidades de autoridade e fiscalização competentes e realizar visitas e vistorias aos/às produtores/as locais presentes no mercado.

Artigo 22º

Reclamações

A apresentação de reclamações deverá ser realizada por escrito no livro de reclamações da Entidade Promotora.

Artigo 23º

Direitos do Produtor

1. Aos/Às produtores locais assiste o direito de:
 - a) Utilizar as infraestruturas que lhe sejam disponibilizadas;
 - b) Utilizar, da forma mais conveniente possível, o espaço que lhe seja atribuído;
 - c) Obter o apoio da organização em assuntos relacionados com o mercado;
 - d) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento do mercado, a quem competirá decidir sobre as mesmas.

Artigo 24º

Deveres do Produtor

- 1 - Para além dos deveres estipulados no Art.º 7 do Decreto-Lei nº85/2015, de 21 de maio, constituem também deveres dos/as produtores/as:
 - a) Cumprir e fazer cumprir aos/às seus/suas colaboradores/as as determinações do presente regulamento;
 - b) Acatar a disciplina relativa ao local que utiliza e acatar com respeito a orientação da organização;
 - c) Não abandonar o local de venda, a não ser pelo tempo estritamente necessário;

- d) Não ter um comportamento de intromissão na atividade de produção e venda dos/as demais produtores/as;
- e) Tratar com respeito o/a pessoal da organização, como os/as clientes e público em geral;
- f) Responder pelos atos e omissões por si praticados ou pelos/as seus/suas colaboradores/as;
- g) Manter o local de venda, equipamento e utensílios em bom estado de conservação, higienização e limpeza;
- h) Apresentar-se com vestuário adequado e higienizado no local de venda;
- i) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação em vigor e normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, prevenção e eliminação de pragas.

Artigo 25º

Proibições

- 1 - É expressamente proibido aos/às produtores/as locais:
 - a) Ocupar uma área superior aquela que lhe foi concedida;
 - b) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;
 - c) Dificultar a livre circulação de pessoas;
 - d) Lançar ou deixar lixo, resíduos ou desperdício no chão ou mal acondicionado no recinto do mercado;
 - e) Provocar, molestar ou agredir, de qualquer modo, os/as funcionários/as camarários/as que estejam a prestar serviço no mercado, bem como qualquer outro/a utilizador/a.

Artigo 26º

Fiscalização e regime sancionatório

- 1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento e a instrução do competente processo de contraordenação é da Câmara Municipal de Mértola.
- 2. A aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mértola
- 3. As contraordenações aplicáveis á violação do presente regulamento são as previstas no artº 9º do Dec-Lei nº85/2015 de 21 de maio, ou em qualquer outro diploma legal que o substitua.

Artigo 27º

Sanções acessórias

- 1. Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do/a agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda de objetos pertencentes ao/à produtor/a local;
 - b) Interdição de participação no mercado local de produtores/as, por um período máximo de 2 anos.



Artigo 28º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões que decorram da interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso á lei em vigor, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 29º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República.



ANEXO
Mercado local de Produtores/as

Ficha de Inscrição

Nome do/a Produtor/a: _____

Morada Completa: _____

Localidade: _____

Contribuinte Fiscal nº _____ CAE _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

Responsável pela participação: _____

Designação dos Produtos a Expor: _____

Lettering: (max. 20 letras) _____

Designação do Material a requisitar

Quantidade

- Bancada

- Tomada elétrica

Monofásica

Trifásica

- Cadeira

- Mesa de plástico

Documentos anexos:

Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva

Cópia de declaração de início de atividade

Comprovativo de Inscrição na DGAE – Direção Geral das Atividades Económicas (caso se aplique).

_____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Reservado aos Serviços

Data de Receção ____/____/____

Outras Informações: _____

O(a) Funcionário(a)

_____/_____/____